

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Contrato Administrativo n.º: 016/2016

Objeto: Aquisição de Pneus novos e ressolados para utilização da frota de veículos do município de Murutinga do Sul.

Contratante: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL.

Contratada: MR COMÉRCIO E REPAROS DE PNEUS LTDA – ME.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, aos 10 de Maio de 2016.

MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL
José Célio Campos – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MR COMÉRCIO E REPAROS DE PNEUS LTDA – ME
Mauricio Ribeiro de Lima – Comerciante
“CONTRATADA”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS E RESSOLADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA MR COMÉRCIO E REPAROS DE PNEUS LTDA – ME.

Os abaixo assinados subscreventes deste instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ n.º 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual n.º 469.053.890.119, com sede administrativa na Rua Orlando Molina n.º 267, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Célio Campos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 14.535.785-5/SSP-SP, CPF (MF) n.º 050.797.208-24, residente e domiciliado na Avenida Rosa Lucas Covre n.º 141, centro, neste município de Murutinga do Sul, SP, e de outro lado a empresa, MR COMÉRCIO E REPAROS DE PNEUS LTDA – ME, estabelecida à Rodovia Pavão da Ilha, n.º 2.331 box: E/F, Distrito Industrial, CEP: 15.385-000, no município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 64.694.649/0001-32 e Inscrição Estadual n.º 749.078.756.118, tendo como representante, Sr. Mauricio Ribeiro de Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Zélia Gatai, n.º 86, Bairro Nova Ilha, no município de Ilha Solteira/SP, portador da cédula de identidade RG:- n.º 8.525.109-4 SSP/SP, CPF n.º 080.741.781-53,

As partes assim nomeadas e qualificadas pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas contidas na Carta-Convite n.º 002/2016, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, e no que couber na Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Pneus novos e ressolados para utilização da frota de veículos do município de Murutinga do Sul, relacionados no Anexo I deste instrumento, nas condições abaixo:

- a) - Local de entrega: Na sede da empresa vencedora.
- b) - Condições de entrega: de forma parcelada de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante requisição expedida pelo Diretor de Compras o Sr.º Waldir Wagner Besseli.
- c) - Prazo de entrega: Imediato a requisição expedida pelo Diretor de Compras
- d) - Responsável pelo recebimento: Diretor de Compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais)**.
- 2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto deste contrato, correrão à conta de recursos provenientes do Tesouro e serão suportadas por dotações consignadas no orçamento da despesa do Município de Murutinga do Sul para o corrente exercício, em crédito na classificação institucional, programática e econômica, assim descrita:

Saúde:

Função: 10 – SubFunção: 301 – Programa: 0010 – Proj./Atividade: 2021 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 103 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Educação:

Função: 12 – SubFunção: 361 – Programa: 0006 – Proj./Atividade: 2019 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 78 – Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados.

Educação:

Função: 12 – SubFunção: 361 – Programa: 0006 – Proj./Atividade: 2019 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 79 – Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados.

Limpeza Publica:

Função: 15 – SubFunção: 452 – Programa: 0005 – Proj./Atividade: 2012 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 31 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Gabinete:

Função: 15 – SubFunção: 452 – Programa: 0005 – Proj./Atividade: 2012 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 31 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Assistência Social:

Função: 08 – SubFunção: 244 – Programa: 0012 – Proj./Atividade: 2028 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 138 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Estradas Vicinais:

Função: 04 – SubFunção: 122 – Programa: 0005 – Proj./Atividade: 2011 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 42 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Almoxarifado:

Função: 15 – SubFunção: 452 – Programa: 0005 – Proj./Atividade: 2012 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 31 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto da presente carta convite em sua sede, devidamente instalados nos veículos da frota municipal.

4.2. O produto não aceito será substituído imediatamente, ou seja, no ato de entrega, se constatado pelo servidor responsável pelo recebimento a não conformidade com a qualidade dos produtos de acordo com a proposta vencedora.

4.3. O não cumprimento do item acima citado deverá ser justificado, sujeito a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

4.4. - Ao servidor responsável designado para tanto caberá o recebimento do objeto da licitação e a verificação de que foram cumpridos os termos desta Carta Convite e demais requisitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas neste Contrato:

5.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

5.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de parecer da Procuradoria Jurídica e de decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

5.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. - O Município de Murutinga do Sul poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e alterações, garantida a defesa.

6.2. - Além das penalidades previstas em Lei, às contratadas inadimplentes por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

6.3. Se na execução do contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, durante o prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. No cumprimento deste contrato, as partes se comprometem, respectivamente a atenderem as normas seguintes:

7.1.1. A Contratada se compromete a:

a)- Entregar o objeto do presente contrato de primeira qualidade;

b)- Cumprir fielmente todas as condições pactuadas no contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

c)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do cumprimento deste contrato;

7.1.2. O Contratante se compromete a:

a) - Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo e condições estabelecidas conforme preconiza o contrato;

b) - Efetuar a ordem de fornecimento dentro do prazo estipulado no item – 1, letra “C”, podendo o prazo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificado e aceito pela Administração Municipal.

c) - Fiscalizar e adotar as medidas cabíveis quando solicitadas pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 2016.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA – DO GESTOR

10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Público Municipal Waldir Wagner Besseli, RG. nº 13.662.780, conforme caput do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias, do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Murutinga do Sul, SP, 10 de Maio de 2016.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
José Célio Campos – prefeito municipal
“CONTRATANTE”

MR COMÉRCIO E REPAROS DE PNEUS LTDA – ME
Mauricio Ribeiro de Lima – Comerciante
“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS:

Célio Salazar Parra
6.990.157 SSP/SP

Pedro Michel Nacfur,
RG. 8.354.540 SSP/SP.

GESTOR DO CONTRATO
Waldir Wagner Besseli,
RG. 13.662.780 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016.

Declaro, para os devidos fins, que eu, Waldir Wagner Besseli, RG. 13.662.780 SSP/SP, servidor público do Município de Murutinga do Sul, o qual foi atribuído a função de gestor do Contrato Administrativo nº 016/2016, tenho ciência das obrigações inerentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III- Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

IV - A ação ou omissão total ou parcial do fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto contratado com toda cautela e boa técnica.

Murutinga do Sul, aos 10 de Maio de 2016.

Waldir Wagner Besseli
RG. 13.662.780-SSP/SP.
Gestor